

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

RESOLUÇÃO Nº 01

Estabelece o regimento interno, com as diretrizes para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Barra – CONSAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB de Santo Antônio da Barra, pela Lei Municipal nº 665 de 07 de março de 2022, e a necessidade de estabelecer as regras do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, IV da Lei Federal nº 11.445/07, que define Controle Social como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação n. 03/2021 entre a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e o Município de Santo Antônio da Barra - GO, autorizado pela Lei Municipal n. 639/2021, para que ela faça a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e de esgotamento sanitário no município;

CONSIDERANDO a necessidade de julgamento dos recursos e impugnações às decisões da agência reguladora, nos processos administrativos sancionatórios no município regulado, por um ente colegiado, cujas atribuições são exercidas pelo CONSAB; e

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno do CONSAB e sua aprovação em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o presente regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSAB, órgão de participação institucionalizada da sociedade civil no processo de regulação dos sistemas de abastecimento de água e

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

esgotamento sanitário do Município de Santo Antônio da Barra - GO, criado pela Lei Municipal nº 665 de 07 de março de 2022.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, atuar como órgão de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Antônio da Barra e, ainda:

- I – Participar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio da Barra, bem como, sobre as respectivas propostas de alteração e revisão do referido plano;
- III – Participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- IV – Promover, com apoio de órgãos e entidades especializadas, estudos sobre meio ambiente e saneamento, bem como estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações;
- V – Apresentar propostas de projetos de lei relacionadas à operação e prestação dos serviços regulados ao Poder Executivo Municipal, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
- VI – Acompanhar por meio dos relatórios emitidos pela AMAE as ações de regulação executadas no Município;
- VII – Responder às consultas sobre matéria de competência própria;
- VIII – Exercer outras atribuições previstas regimentalmente, observadas disposições da Lei Municipal nº 665/2022;
- IX – Julgar em última instância os recursos administrativos às decisões da AMAE em procedimentos administrativos relativos a autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AMAE realizadas neste Município.
- X – Apreciar e emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos pela AMAE;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno;
- XII – Apreciar e aprovar os relatórios apresentados pela Presidência e Diretorias da AMAE-sobre o desempenho das atividades realizadas pela Agência em cumprimento ao Convênio firmado com o Município de Santo Antônio da Barra; e

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

XIII – Garantir o direito de informação à comunidade através de audiência pública, que será convocada mediante a concordância de no mínimo 1/3 dos membros do CONSAB.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, conforme segue:

I – Presidente da AMAE;

II – 1 (um) representante da Superintendência Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 1 (um) representante da Comunidade;

VI – 1 (um) representante do prestador de serviços públicos de saneamento básico;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Presidente da AMAE, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os mandatos dos membros efetivos e respectivos suplentes terão duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º No caso de vacância de um membro efetivo, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O CONSAB poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidado, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não-governamentais para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.

§ 7º Nenhum dos conselheiros será remunerado, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

§ 8º O CONSAB reunir-se-á ordinariamente em periodicidade semestral, conforme calendário que fixar anualmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros;

§ 9º O CONSAB reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

§ 10 As reuniões do Conselho ocorrerão de forma presencial ou por videoconferência, conforme necessidade;

§ 11 As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo seu Presidente ou, em sua falta ou impossibilidade, por um membro titular nomeado para substituí-lo;

**Seção II
Da Diretoria e sua Competência**

Art. 4º Compete ao Presidente do CONSAB:

I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

IV – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – Dirimir as questões de ordem;

VI – Expedir e assinar documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VII – Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII – Levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município;

IX – Convocar representante da AMAE para as reuniões para apresentar relatórios, informações e fornecer esclarecimentos, sem direito à voto; e

X – O presidente tem direito a voto de qualidade.

§ 1º Em caso de ausência do presidente em reunião do CONSAB, esse deverá nomear um membro titular para substituí-lo, por meio de portaria.

§ 2º Na hipótese de impedimento do presidente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

Art. 5º As funções da Secretária Executiva, neste conselho, serão exercidas pelo (a) assessor(a) institucional da AMAE, e a ele(a) compete:

- I – Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho auxiliando o Presidente;
- II – Redigir as atas de reuniões do Conselho;
- III – Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;
- IV – Manter em processo administrativo correspondências, atas, protocolos, registros diversos e demais documentos do Conselho;
- V – Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho;
- VI – Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município; e
- VII – Providenciar as notificações e intimações às partes e interessados das decisões proferidas pelo Conselho, quando da análise de recursos e impugnações em processos administrativos.

§ 1º As funções da secretária executiva do Conselho serão exercidas pela mesma pessoa que ocupa do cargo de assessora institucional da AMAE.

§ 2º Para facilitar a redação das atas as reuniões poderão ser gravadas pela secretária, mediante a ciência dos membros presentes.

§ 3º Em casos de ausência da Secretaria Executiva, o Presidente nomeará um membro do Conselho presente para secretariar os trabalhos da reunião, a quem competirá a lavratura da ata.

**Seção III
Dos Membros do Conselho e suas Competências**

Art. 6º O Conselheiro do CONSAB satisfará, simultaneamente, as condições de:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ser maior de idade;
- III – Ser residente no município de Santo Antônio da Barra, Goiás;
- IV – Ter reputação ilibada e idoneidade moral; e
- V – Não deter capital e não manter relações de parentesco por afinidade ou consanguinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas, suas filiais ou controladas, coligadas ou subsidiárias que receberam delegação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AMAE no município de Santo Antônio da Barra, independente da forma da delegação (concessão, contrato de programa, permissão ou outras), inclusive.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica aos membros ocupantes da vaga a que se refere o inciso VI do artigo 3º dessa resolução.

Art. 7º Compete aos membros do CONSAB:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e em caso de ausência o titular deverá comunicar o membro suplente para participação da sessão;

II – Estudar e votar, quando for o caso, as matérias colocadas em pauta, inclusive os Processos Administrativos que serão julgados;

III – Exercer as funções de Relator em processos administrativos;

IV – Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta, quando relator;

V – Relatar e emitir voto quanto Relator em recursos que serão julgados pelo CONSAB, ou, quando apresentar pedido de vista suspendendo o julgamento deles;

VI – Exercer outras atribuições, por delegação do Presidente ou do plenário;

VII – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

VIII – Manter atualizado junto à Secretária Executiva o seu endereço eletrônico e telefone, considerando válida todas as informações encaminhadas no endereço informado; e

IX – Possuir os dispositivos ou meios necessários para participação das reuniões realizadas via videoconferência;

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro:

I – Que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, devendo ser substituído pelo seu suplente para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade representada no CONSAB;

II – Que receber das empresas prestadoras dos serviços regulados pela AMAE, ou de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral; e

III – Que praticar de ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência ou integridade da AMAE.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em Processo administrativo a cargo da AMAE, cuja conclusão será submetida ao Conselho para deliberação.

Art. 9º O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até o término do mandato, e um novo suplente será indicado pela entidade que este representa.

**Seção IV
Das Atividades do Conselho**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

Art. 10 As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da metade de seus dos membros do Conselho, com reuniões ordinárias semestrais.

Parágrafo único – constará em ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão realizadas seguindo pauta pré-aprovada pelo seu Presidente, com convocação encaminhada via correio eletrônico, aos seus Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º As reuniões do CONSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, quando houver a necessidade, conforme determinação do seu Presidente ou por solicitação fundamentada de um terço dos membros do CONSAB, em plataforma disponibilizada gratuitamente pela AMAE aos conselheiros.

§ 2º Na primeira reunião de cada ano será proposto e aprovado o calendário de reuniões ordinárias do CONSAB.

**Seção V
Das Votações e Decisões**

Art. 12 As reuniões do CONSAB, serão realizadas em local ou formato a ser definido pelo Presidente do Conselho, e obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;
- II – Aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- III – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV – Comunicados diversos; e
- V – Outros assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 3º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 4º Quando for o caso de aprovação da ata em reunião, a ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

§ 5º A presença será confirmada por meio da assinatura na lista de presença, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do CONSAB, e da permanência até a consideração de todas as pautas da reunião.

Art. 13 Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do CONSAB serão observados os seguintes procedimentos:

- I – O Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu voto por escrito ou oralmente;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

II – Concluída a exposição, terá início a discussão;

III – Encerrados os debates, será procedida à votação;

IV – Qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito ou oral, para que conste da ata;

V – A votação será nominal, e, em caso de empate, o Presidente do conselho, procederá o voto de desempate; e

VI – O resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 1º Durante as discussões, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra apenas 2 (duas) vezes, com tempo de até 3 (três) minutos cada, para cada matéria constante em pauta; e

§ 2º A solicitação de manifestação por voz durante a reunião realizada remotamente deverá ser feita por meio do chat, cabendo à Secretaria Executiva do CONSAB a organização do processo de falas, seguindo ordem de recebimento da solicitação.

Art. 14 A ordem da pauta poderá ser alterada por iniciativa da Presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do colegiado.

Art. 15 Qualquer membro do CONSAB poderá solicitar a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista quando a relatoria for de outro conselheiro.

§ 1º O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião;

§ 2º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando iniciado o processo de votação;

§ 3º Em julgamentos de recursos de autos de infração é vedado o pedido de retirada ou vista de matéria antes da leitura do relatório e voto do relator;

§ 4º O Relator do processo não terá direito a pedido de vista, bem como, é vedado novo pedido por conselheiro que já o tenha feito no mesmo processo administrativo;

§ 5º Aprovado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do CONSAB;

§ 6º Quando houver dois ou mais pedidos de vistas aprovados, os autos serão encaminhados via correio eletrônico aos requerentes, que terão prazo comum para apresentar seus relatórios e votos, observado o disposto no parágrafo anterior;

§ 7º Feito o pedido de vista em Processo Administrativo, o conselheiro solicitante manifestará por meio de relatório e voto a ser apresentado à Secretaria Executiva, em 15 (quinze) dias, aplicando-se o art. 20 dessa Resolução, no que couber; e,

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

§ 8º Em caso de não acatamento do voto, oriundo do pedido de vista, será realizada nova leitura e votação do relatório e voto do relator e outros já constantes nos autos, se houver.

Art. 16 O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I – Para instrução complementar;

II – Em razão de fato novo superveniente;

III – Para atender ao pedido de vistas antes de iniciada a votação, desde que aprovado pelo plenário; e

IV – Mediante requerimento do relator ou membro antes de iniciada a discussão, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 17 De cada reunião do conselho será lavrada uma ata, que será aprovada e assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à respectiva sessão.

§ 1º Da ata constarão:

I – A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – Os fatos ocorridos no expediente;

V – A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos votos e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – Os votos declarados por escrito, caso hajam; e

VII – As demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º Em regra, as atas serão lavradas pela Secretária Executiva do Conselho e encaminhadas, em meio digital aos conselheiros que após analisarem e aprovarem, procederão a assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei 14.063/2020.

§ 4º A Secretária Executiva do Conselho poderá indicar ao conselheiro, aplicativo ou sítio eletrônico para proceder a assinatura eletrônica.

§ 5º Após o envio da ata, nos termos do § 3º, os conselheiros terão até 2 dias úteis, a contar da data de recebimento, para assinatura e devolução à Secretária Executiva do Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

§ 6º Quando não for possível a assinatura da ata na forma indicada no § 3º, deste artigo, pode ser feita a aprovação da ata na reunião subsequente, conforme disposto art. 12, inc. II, deste regimento.

Art. 18 As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em cronograma aprovado na primeira reunião de cada sessão anual e a duração será de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, quando necessário.

Art. 19 O Colegiado do CONSAB manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do CONSAB;

II – Parecer: ato pelo qual o Colegiado do CONSAB pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III – Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CONSAB; e

IV – Acórdão: ato pelo qual o CONSAB emite sua decisão em recursos de sua competência;

Parágrafo único. Em recursos apresentados ao CONSAB, o conselheiro relator ou aquele que pedir vista, manifestarão por meio de relatório do procedimento e voto fundamentado.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 20 Os recursos serão distribuídos ao relator pela secretária executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CONSAB, abrindo-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o relatório e voto.

§ 1º Em caso de impedimento devidamente justificado pelo relator, será este restituído à Secretária Executiva em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 dias para que o novo relator apresente o relatório e voto.

§ 2º O prazo para entrega do relatório e voto, pelo relator, pode ser prorrogado por igual período, após deferimento de pedido escrito e justificado ao Presidente, desde que não frustrate sua apreciação pelos demais conselheiros em reunião de julgamento, previamente agendada.

Art. 21 O voto elaborado será assinado pelo conselheiro autor e sua apresentação ao colegiado será efetuada por ele, ou seu suplente, e na ausência destes pela secretária executiva.

Art. 22 O recorrente poderá, na peça recursal, postular a oportunidade de sustentar oralmente suas alegações quando do julgamento pelo CONSAB.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

§ 1º Deferido o pedido de sustentação oral, o recorrente será intimado, inclusive da data para fazê-lo.

§ 2º O recorrente deverá informar o nome e a inscrição na OAB do seu representante, que fará sustentação oral, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de julgamento do recurso.

§ 3º O recorrente fará sustentação oral em no máximo 10 (dez) minutos após a leitura do(s) voto(s) dos conselheiros.

Art. 23 A contagem de prazos processuais em dias computar-se-ão somente os dias úteis, sempre iniciando no primeiro dia útil que seguir à notificação ou intimação.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da intimação e inclui-se o do vencimento;

Art. 24 A intimação da decisão do CONSAB será encaminhada, pela Secretária Executiva, ao recorrente após a publicação do acórdão no site oficial da AMAE.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão do CONSAB, o processo devolvido à AMAE para dar cumprimento a ela, pela Secretária Executiva.

**CAPÍTULO IV
DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 25 – A cientificação dos despachos e decisões do CONSAB ocorrerão:

I – Por meio eletrônico, tendo como prova de recebimento o envio ao endereço eletrônico do notificado, de seu mandatário ou de seu preposto, informados nos procedimentos administrativos em análise;

II - Pessoal, provada com a assinatura do cientificado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com certidão exarada pela secretária executiva do CONSAB;

III - Por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio ou via, sempre tendo como prova o recebimento no domicílio do notificado;

§ 1º - Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa, em processo administrativo, independem de intimação;

§ 2º - Quando, em um mesmo processo for interessado mais de um prestador de serviços, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações e notificações, contando-se o prazo de cada um, de sua cientificação;

§ 3º - O ônus de provar o não recebimento da comunicação eletrônica, encaminhada pelo CONSAB, é do notificado;

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

Art. 25 Os conselheiros e seus suplentes podem examinar os documentos em tramitação no Conselho e que serão aprovados nas reuniões.

§ 1º Quando necessitar de vista de algum documento fora das reuniões, o conselheiro poderá solicitar por escrito ao presidente, que o decidirá por despacho.

§ 2º Sempre que possível, os documentos serão encaminhados aos conselheiros solicitantes, em formato digital, por correio eletrônico.

§ 3º Inexistindo a possibilidade de digitalização, os documentos serão colocados à disposição do conselheiro, para vista no local de atuação da secretária executiva.

§ 4º Quaisquer efeitos de eventual divulgação de conteúdo dos documentos, por quem teve vista, é de sua responsabilidade.

Art. 26 O CONSAB poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, alterar este Regimento Interno.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pelo CONSAB, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 28 O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 25 de outubro de 2022, entra em vigor na data da publicação de Resolução do CONSAB.


BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente do CONSAB
Decreto Municipal nº 38/2022